

Resolução n. 04/2019 – CSJEs

Estabelece os mecanismos para controle de frequência e produtividade dos Conciliadores dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR.

O Conselho de Supervisão-Geral dos Juizados Especiais - CSJEs, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe acerca das regras de conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de competência dos Juizados Especiais;

Considerando a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a qual dispõe “sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário”;

Considerando a Meta Nacional para o Judiciário Brasileiro n.3 do, de 3 e 4 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a estimulação a conciliação para a Justiça Federal, do Trabalho e Estadual;

Considerando a Resolução n. 04, de 31 de outubro de 2013, do CSJEs;

RESOLVE

Art. 1º. Dispor sobre os mecanismos de controle, metas e acompanhamento de frequência e produtividade dos Conciliadores dos Juizados Especiais, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR.

Art. 2º. Os Juízes Supervisores deverão promover ações, em suas comarcas, com o objetivo de estimular a conciliação em suas unidades jurisdicionais.

Art. 3º. A meta de ampliação do índice de conciliação, para cada conciliador do TJPR, será a mesma que a Meta Nacional para Estimulo a Conciliação na Justiça Estadual (META 3), fixada anualmente pelo CNJ.

§1º. A produtividade do conciliador deverá ser ampliada, no mínimo, pelo mesmo percentual ao da Meta estipulada pelo CNJ, considerando-se para este fim o índice de conciliação obtido pela comarca onde o conciliador está designado no ano anterior.

§2º. Para fins estatísticos o índice de conciliações será regulado por Instrução Normativa divulgada anualmente pela Supervisão-Geral dos Juizados Especiais, com base no glossário de Metas do CNJ.

Art. 4º. Os conciliadores, quando no exercício de suas funções, deverão preencher formulário informatizado, no qual deverá constar:

I - unidade/comarca de designação do conciliador;

II - nome do conciliador;

III - número do processo em que atuou;

IV - data da audiência;

V - horários de início e fim da audiência;

VI - resultado da audiência.

Parágrafo único. Para fins de resultado da audiência devem ser utilizados as seguintes nomenclaturas:

a) frutífera – quando, após instalada a audiência, houve conciliação entre as partes;

b) infrutífera – quando, após instalada a audiência, não houve conciliação entre as partes;

c) redesignada – quando, após instalada a audiência, houve necessidade agendar uma nova sessão;

d) prejudicada – quando uma ou mais partes não compareceu à audiência, inviabilizando sua realização;

e) cancelada – audiência desmarcada pela secretaria.

Art. 5º. O formulário será criado e gerido pela Supervisão-Geral dos Juizados Especiais, na intranet do TJPR, para preenchimento automatizado dos conciliadores.

Parágrafo único. Os Juízes Supervisores e chefes de secretaria dos Juizados Especiais, bem como os gestores do CECON, terão acesso ao formulário para gestão e acompanhamento dos dados informados pelos conciliadores subordinados a sua secretaria.

Art. 6º. O formulário deverá ser preenchido diariamente, com a totalização encaminhada até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A partir do segundo dia útil será gerado um relatório nominal para o superior hierárquico dos conciliadores informando o devido preenchimento ou não preenchimento do relatório.

Art. 7º. O não preenchimento do formulário por 2 (dois) meses subsequentes ou não atendimento da meta estipulada no art. 3º desta resolução acarretará na auditoria dos atos executados pelo conciliador, e, após a análise poderá ensejar na revogação da designação pelo Juiz da Unidade de Juizado Especial

ou pelo Supervisor Geral de Sistema dos Juizados Especiais nos termos do artigo 9º da Resolução nº 04/2013 - CSJEs.

Art. 8º. Será fornecido material institucional de apoio, pelo Supervisor-Geral dos Juizados Especiais, com objetivo de aprimorar as técnicas aplicadas pelos conciliadores.

Parágrafo único. Os Juízes Supervisores serão comunicados acerca da disponibilização do material, a fim de instruir os conciliadores supervisionados sobre a necessidade de formação continuada sobre as técnicas de conciliação usuais, sob pena de revogação da designação.

Art. 9. À Supervisão-Geral do Sistema competirá os esclarecimentos sobre os termos desta Resolução, sua aplicação e cumprimento, podendo expedir instruções normativas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado de forma digital*.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais